



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Maroly Sobreira Dantas		
ASSUNTO: Credencia o Educandário Maroly Sobreira Dantas, instituição sediada no município de Milagres, INEP/Censo nº 23259582, autoriza a oferta da educação infantil, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 04854734/2019	PARECER Nº 0545/2019	APROVADO EM: 06.11.2019

I – RELATÓRIO

Maria Neullen Figueirêdo Magalhães diretora do Educandário Maroly Sobreira Dantas, instituição sediada no município de Milagres, por meio do processo nº 04854734/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Esse Educandário é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Santos Dumont, nº 187, Bairro Centro, CEP: 63.560-000, no município de Milagres, com Censo Escolar nº 23259582.

Responde pela direção a Professora Maria Neullen Figueirêdo Magalhães, Registro nº 961085; Maria Herialda David Alves, Registro nº 4348, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de dezenove professores; destes, treze são habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 737/2019-NEB, da assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Educandário Maroly Sobreira Dantas INEP/Censo Escolar nº 23259582, instituição sediada no município de Milagres, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0545/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização de curso até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE